

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – LEILÃO ELETRONICO 017 ECOM ENERGIA

VENDEDORA:			
CNPJ:		Inscrição estadual:	
Endereço:			
Contato:		Telefone:	Fax
E-mail:			
COMPRADORA:			
CNPJ:		Inscrição estadual:	
Endereço:			
Contato:		Telefone:	Fax
E-mail:			

1. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: MW médios.

2. TIPO: () Convencional () Incentivada - 50% TUSD/CUST () Incentivada - 100% TUSD/CUST

3. PERÍODO DE SUPRIMENTO: das 01h00 do dia 01/08/2010 às 24h00 do dia 31/08/2010

4. PREÇO: R\$/MWh (PLD médio do submercado sudeste + vinte reais por megawatt-hora).

5. PRAZO DE PAGAMENTO: Dia 12 do mês subsequente ao término do fornecimento, mediante apresentação prévia de nota fiscal pela VENDEDORA.

6. FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento mediante depósito em conta corrente de titularidade da Vendedora indicada na respectiva nota fiscal.

7. MODULAÇÃO: (X) Flat () Modulação de [•] % para mais ou para menos.

8. SUBMERCADO: () Sudeste/Centro-Oeste () Norte () Sul () Nordeste

9. REGISTRO DA ENERGIA: Contra pagamento do Preço, conforme item 10.4.

10. CLÁUSULAS GERAIS:

10.1. Objeto: Nos termos deste contrato, a VENDEDORA irá fornecer a Energia Elétrica Contratada e a COMPRADORA deverá pagar o respectivo Preço, estabelecido no item 4 acima.

10.2. ICMS: O Preço foi fixado considerando-se que não há incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS decorrente da presente relação contratual. Caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento do mencionado tributo, será acrescido ao Preço o respectivo valor do ICMS. Caso não seja possível a inclusão do valor do ICMS na fatura do mês respectivo de suprimento da Energia Elétrica Contratada, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

10.3. Encargos Moratórios: Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de honrar qualquer obrigação de pagar até a sua data do respectivo vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao

pagamento de: (i) correção monetária pela variação acumulada do IGP-M/FGV da data de seu vencimento até a data do efetivo; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, incidente sobre o valor atualizado nos termos do item (ii) acima; e (iii) pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, considerando-se a aplicação da atualização monetária e a incidência dos juros moratórios ora estipulados; e (iv) rescisão do presente contrato pela VENDEDORA. No caso de extinção ou inaplicabilidade do IGP-M/FGV, será utilizado o índice que melhor refletir a inflação no país.

10.3.1. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação de pagar assumida pela COMPRADORA, a VENDEDORA poderá sacar qualquer título de crédito admitido na legislação aplicável para fins de protesto e/ou ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

10.4. Registro na CCEE e Garantia: Dentro do prazo estabelecido na regulamentação aplicável, a VENDEDORA efetuará o registro da Energia Elétrica Contratada no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com volume igual a “zero”, devendo a COMPRADORA validar este registro.

10.4.1. Após a efetiva e pontual quitação do Preço pela COMPRADORA, a VENDEDORA promoverá o ajuste do registro da energia no SCL, inserindo o volume de Energia Elétrica Contratada, a ser validado pela COMPRADORA.

10.4.2. Caso a COMPRADORA não valide o ajuste do registro da energia feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato e das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização, o pagamento do Preço realizado pela COMPRADORA não será restituído, devendo a COMPRADORA suportar todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no respectivo mês.

10.4.3. O cancelamento do registro da Energia Elétrica Contratada no SCL, por qualquer motivo não imputável à VENDEDORA, não resultará em qualquer responsabilidade da VENDEDORA para com a COMPRADORA ou terceiros por quaisquer prejuízos, custos, perdas e danos ou penalidades sofridos em função do referido cancelamento.

10.5. Vigência: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado e vigorará desde a data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as partes.

10.6. Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, mediante notificação de rescisão, nos seguintes casos: (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação da outra parte; ou (ii) inadimplemento, pela outra parte, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.6.1. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a parte inadimplente obriga-se a manter a parte adimplente indene e isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas no item 10.7. abaixo.

10.7. Multa por rescisão: A parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, nos termos da do Item 10.6. acima, ficará obrigada a pagar à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis na cidade de São Paulo, estado de São Paulo contados da data da rescisão multa por término antecipado equivalente ao Preço total deste contrato.

10.8. Limitação de responsabilidade: A responsabilidade por indenização de cada uma das partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos no item

10.7., sendo que nenhuma das partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

10.9. Solução de controvérsias: Em caso de controvérsia entre as partes quanto à execução do presente Contrato que não seja dirimida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio, por uma das partes, de notificação por meio da qual seja estabelecida e delimitada a controvérsia, as partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia no âmbito da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem, nos termos da Convenção Arbitral homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 531, de 07 de agosto de 2007.

10.9.1. Os custos e despesas com a arbitragem serão distribuídos entre as partes de acordo com o estabelecido abaixo: (i) na hipótese de realização de acordo entre as partes, os custos e despesas serão divididos igualmente entre as partes; (ii) na hipótese em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, os custos e as despesas serão de responsabilidade da parte vencida; e (iii) não serão considerados como custos relativos à arbitragem os valores relacionados a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da parte contratante dos referidos serviços.

10.9.2. A arbitragem será conduzida por apenas 1 (um) árbitro nomeado pela Comissão de Arbitragem da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem.

10.9.3. A parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a instauração do tribunal arbitral ou a execução da respectiva sentença arbitral arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada até a data de seu pagamento pela variação acumulada do IGP-M/FGV, por dia de atraso na instauração do tribunal arbitral ou no cumprimento das disposições da sentença arbitral, conforme o caso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.

10.9.4. No caso de as partes necessitarem de medidas liminares, acautelatórias ou urgentes, ou, ainda, para execução da sentença arbitral, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.10. Declarações e garantias: As partes declaram que detêm todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

10.11. Tolerância: A tolerância das partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

10.12. Confidencialidade: Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia e expressa da outra parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

10.13. Notificações. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas no preâmbulo deste contrato.

10.14. Título Executivo: Este Contrato é reconhecido por ambas as partes como título executivo, na

forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

VENDEDORA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

COMPRADORA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: